



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 25 de janeiro de 2023.

Of. n.º 001/2023 – G.V.N.C.A.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 01/2023 – CM

EXMO. SR. PRESIDENTE

Através da presente estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei n.º 01/2023 – CM**, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas vias públicas do município de Gália/SP, e dá outras providências.

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a necessidade da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, tem marcado a vida do cidadão brasileiro, sendo que ultimamente as pequenas cidades vêm sendo vítimas de quadrilhas especializadas de roubo a bancos e explosões de caixas eletrônicos.

E esclareça-se que muito embora o município de Gália/SP seja uma cidade pequena e aparentemente pacata, já houve casos de roubo a bancos em plena luz do dia, o que faz com que seja necessária a tomada de providências pelo Poder Público Municipal, o que inclui, na espécie, a instalação de câmeras de segurança em locais estratégicos; além do mais, com a inauguração das Unidades Prisionais nas imediações do município, justifica-se o aumento do monitoramento do trânsito de pessoas e veículos que não fazem parte da comunidade galiense.

E tem mais, recentemente houve a prática do delito de roubo à residência com indivíduos portando arma de fogo nas imediações das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de uma unidade escolar, o que por si só reforça a importância da aprovação da presente proposição, sendo que caso houvesse o monitoramento por câmera de segurança, com solar certeza auxiliaria ainda mais as autoridades policiais, além de inibir a prática de crimes.

De mais a mais, se porventura for suscitada eventual inconstitucionalidade da matéria, já que se trata de PL originário de membro do Poder Legislativo Local com criação de nova despesa, urge dizer que nos autos da **REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 / RJ**, de Relatoria do Ministro **GILMAR MENDES**, o Egrégio **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF** decidiu que “*Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*” (doc. j.).

Desta feita, Solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação no presente PL.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Nilton Cezar Antonio
(Niltinho)
Vereador

À
Sra. **GISELI RODRIGUES SIMÕES**
EXMA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3389/2023
Data: 25/01/2023 - Horário: 08:44
Legislativo - PL 1/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI Nº. 01/2023 – CM

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em vias públicas do município Gália/SP, cujos locais e quantidade, serão definidos pelo Poder Executivo do Município de Gália/SP.

Parágrafo único – A instalação dos equipamentos citados no “caput” respeitará as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - O sistema de monitoramento observará o seguinte:

I – o sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente;

II – o monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

III – o controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável, quando não a cargo de empresa de vigilância contratada pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Poder Público Municipal promoverá campanhas informativas junto à população galiense, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Os casos omissos não contemplados por esta Lei poderão ser suprimidos e/ou regulamentados por edição de Decreto do Poder Executivo Municipal

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 25 de janeiro de 2023.

Nilton César Antônio
(Niltinho)
Vereador

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3389/2023
Data: 25/01/2023 - Horário: 08:44
Legislativo - PL 1/2023